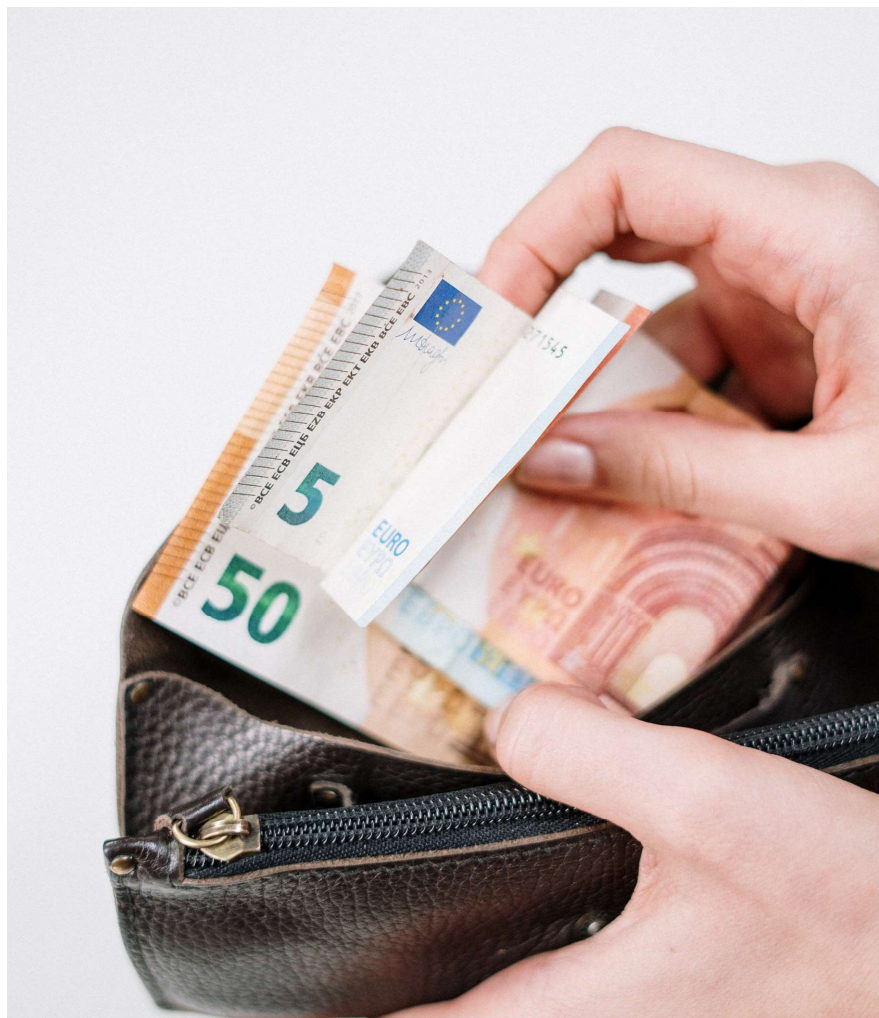




Reforma Tributária sobre o Consumo

A Fiscalização do IBS - Garantir racionalidade ao
contribuinte sem ferir a autonomia das Administrações
Tributárias dos Entes Federativos

Fiscalização do IBS

01 Contextualização das Administrações Tributárias

- Histórico
 - Previsão Constitucional
 - Dias atuais - Fiscal de ISS?
-

02 Competências CGIBS x Adm Tributárias

- Dispositivos Constitucionais
 - Dispositivos trazidos na LC 214/2025
 - Propostas presentes no PLP 108/2024
-

03 Racionalidade x Autonomia dos Entes

- Simplificação e garantias para os contribuintes
- Participação das Administrações Tributárias
- Garantia da autonomia dos Entes

Contextualização das Administrações Tributárias

• Histórico



4000 A.C.

Independente do modelo qualquer governante precisa de financiamento

Infraestrutura

Defesa

Fortalecimento do poder

UNIÃO

Políticas Públicas

Saúde

Educação

Segurança

Contextualização das Administrações Tributárias

• Previsão Constitucional – Art. 37



XVII

a administração fazendária e seus respectivos servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei

XXI

as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estados, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (2003)

Contextualização das Administrações Tributárias

- **Dias atuais – Fiscal de ISS**



**E o fiscal de ICMS?
E o fiscal de PIS/COFINS?**

**Auditor-fiscal não fiscaliza tributo,
fiscaliza contribuintes.**

**Base do ICMS são mercadorias
Base do ISS são serviços
Base do IBS/CBS é mais ampla**

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos Constitucionais



Art. 156-B

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto

II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios

III – decidir o contencioso administrativo

...

V – a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;

Art. 156-A

...

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

...

VII - o processo administrativo fiscal do imposto;

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

- **Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025**



Art. 324

A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

I - à CBS compete à autoridade fiscal integrante da administração tributária da União;

II - ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025



Art. 325

A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo;

II - compartilharão, em um mesmo ambiente, os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

- **Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025**
§ 4º incluído no art. 325 – PLP 108/2024 – relatório CCJ



Art. 325
§ 4º

No ambiente de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I – ficarão arquivadas as respostas, os esclarecimentos e os documentos fornecidos em atendimento a:

a) procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos geradores e ao mesmo período, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos;

b) processo administrativo tributário de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento em outros processos administrativos tributários relativos aos mesmos fatos e período de apuração.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

- **Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025**
§ 4º incluído no art. 325 – PLP 108/2024 – relatório CCJ



Art. 325
§ 4º

No ambiente de que trata o inciso II do caput deste artigo:

...

III – não serão compartilhadas as informações e os documentos:

- a) obtidos com base em tratados, acordos ou convenções internacionais para o intercâmbio de informações tributárias cujo compartilhamento seja vedado pelo tratado, acordo ou convenção, exceto se houver anuência e estiver autorizado na legislação interna do país informante;
- b) protegidos por sigilo judicial;
- c) obtidos com fundamento no disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.” (NR)

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025



Art. 329

As ações a seguir não excluem a espontaneidade do sujeito passivo:

I - cruzamento de dados, assim considerado o confronto entre as informações existentes na base de dados das administrações tributárias ou do Comitê Gestor do IBS, ou entre elas e outras fornecidas pelo sujeito passivo ou terceiros;

II - monitoramento, assim considerada a avaliação do comportamento fiscal-tributário de sujeito passivo, individualmente ou por setor econômico, mediante controle corrente do cumprimento de obrigações e análise de dados econômico-fiscais, apresentados ou obtidos pelas administrações tributárias ou pelo Comitê Gestor do IBS, inclusive mediante diligências ao estabelecimento.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• **Dispositivos Lei Complementar nº 214/2025**



Art. 338

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão determinar Regime Especial de Fiscalização - REF para cumprimento de obrigações tributárias, nas seguintes hipóteses

- Hipóteses:

- Embaraço à fiscalização
- Resistência à fiscalização
- Evidências de interposta pessoa
- Realização de operações sem cadastro
- Prática reiterada de infração da legislação tributária

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 2º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CGIBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

...

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, compete ao CGIBS

...

VI - coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

a) fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, **que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

...

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 3º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de suas administrações tributárias, poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:

I – seu território, ainda que realizem operações destinadas a outros entes federativos;

II – qualquer localidade:

a) que realizem operações destinadas ao seu território;

b) por delegação do ente federativo com competência para fiscalizá-los.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 3º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de suas administrações tributárias, poderão fiscalizar os sujeitos passivos situados em:

§ 1º O disposto na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo aplica-se também quando houver indícios de operações destinadas aos entes federativos, nos termos do regulamento.

§ 2º Os entes federativos registrarão o interesse no desenvolvimento de fiscalização do IBS em sistema eletrônico.

§ 3º O registro de que trata o § 2º deste artigo deve assinalar o sujeito passivo, o tipo de operação e o período objeto da fiscalização, bem como os motivos que a fundamentem.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 1º O valor integrante do crédito tributário relativo ao IBS que corresponda a **multa punitiva** e aos juros de mora sobre ela incidentes pertence aos entes federativos que promoverem a fiscalização, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais entes federativos interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo e mesmo tipo de operação, o procedimento será realizado de **forma conjunta e integrada**, e caberá ao CGIBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição entre os entes responsáveis pela fiscalização do produto da arrecadação relativo às multas punitivas e aos juros de mora sobre elas incidentes.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de **titularidade e cotitularidade** da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, **assegurada a participação das administrações tributárias dos entes** a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º § 3º

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

I – em relação a cada procedimento fiscalizatório, haverá somente uma administração tributária titular e uma cotitular, **de esferas federativas diversas**, exceto quando se tratar do Distrito Federal ou não houver administrações tributárias de esferas diversas interessadas em participar do procedimento;

II – caso não haja administração tributária de esferas federativas diversas interessadas em participar do procedimento, para fins do disposto no inciso I do deste parágrafo, a administração tributária titular e cotitular da fiscalização podem ser da mesma esfera federativa;

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º § 3º

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

III – as demais administrações tributárias que se habilitarem ao procedimento fiscalizatório e não figurarem como titular e cotitular serão denominadas participantes, considerando-se havida a **delegação de competência** destas às administrações tributárias titular e cotitular para o lançamento decorrente do referido procedimento;

IV – presume-se que tenha havido delegação para realização do **procedimento fiscalizatório e do lançamento tributário**, pela administração tributária que não tenha se habilitado, às administrações tributárias titular e cotitular, salvo manifestação expressa em contrário no prazo regulamentar;

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º § 3º

§ 3º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto, assegurada a participação das administrações tributárias dos entes a que se refere o § 2º deste artigo nas atividades de fiscalização programadas ou em andamento e observado o seguinte:

V – as administrações tributárias titular e cotitular do procedimento fiscalizatório realizarão o lançamento tributário, o qual será feito pelo **somatório das alíquotas** do Município e do respectivo Estado de destino das operações, com créditos tributários individualizados por ente federativo, **desde que pelo menos um deles tenha se habilitado ao procedimento fiscalizatório ou tenha delegado competência para o lançamento;**

VI – o **contribuinte será informado** da abertura do procedimento fiscalizatório e da identificação das administrações tributárias titular e cotitular.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 4º **Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo** pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como **titular ou cotitular** da fiscalização, mediante intimação, por meio de documento que contenha mecanismo para a verificação da autenticidade do procedimento de fiscalização.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024 – Relatório CCJ



Art. 4º

Compete ao CGIBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 6º Eventual divergência acerca da interpretação, da apuração da base de cálculo ou do enquadramento dos fatos geradores, **por ocasião da fiscalização**, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CGIBS.

...

Racionalidade x Autonomia dos Entes

- **Simplificação e garantias para os contribuintes**



- Relação apenas com Titular e Cotitular
- Aproveitamento de documentos

- Domicílio Tributário Eletrônico
- Entendimento já harmonizado

Racionalidade x Autonomia dos Entes

- **Participação das Administrações Tributárias**



- Mesmo que não seja Titular ou Cotitular tem sua participação garantida
- Vedação a segregação por atividade ou porte econômico

- Uniformidade de entendimento
- Garantia do lançamento

• Regra de Destino

• Transição Federativa

Muito Obrigado

Fabrício Damedá
Auditor-fiscal da Receita Municipal

fabricao.damedada@portoalegre.rs.gov.br

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024



Art. 2º

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente por meio do CG-IBS, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

...

§ 1º Além do previsto no *caput* deste artigo, compete ao CG-IBS

...

VI - coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, no âmbito de suas competências, as atividades de:

a) fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativas relativas ao IBS, que serão realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

...

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024



Art. 3º

Compete ao CG-IBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras específicas dotadas da competência para fiscalizar e constituir o crédito tributário, instituídas em lei estadual, distrital ou municipal.

§ 5º Eventual divergência acerca da interpretação, da apuração da base de cálculo ou do enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CG-IBS.

Competências CGIBS x Adm. Tributárias

• Dispositivos PLP 108/2024



Art. 3º

Compete ao CG-IBS coordenar, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a segregação de fiscalização entre esferas federativas por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério.

...

§ 8º A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) comunicará à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, bem como às Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Municípios abrangidos pelos incentivos do IBS na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio em sua área de atuação, sempre que constatado o não cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) ou de outros compromissos assumidos pelo sujeito passivo quando da aprovação do projeto econômico, dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e das regras de ingresso de bens e serviços nessas áreas incentivadas.